



**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2013**  
**(Do Sr. Washington Reis)**

Cria a obrigatoriedade, para as instituições que menciona, de emissão de extratos e informações para clientes em sistema braile.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam obrigadas a imprimir os extratos e demais informações relativos às movimentações e aplicações financeiras de clientes cegos, quando por eles solicitadas, em sistema braille.

Parágrafo único. A impressão a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá à Grafia Braille para a Língua Portuguesa, aprovada pelo Ministério da Educação.

Art. 2º As instituições bancárias autorizadas a manter contas de depósitos instalarão pelo menos uma impressora para sistema braile em cada agência de sua rede de atendimento.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei sujeita as instituições referidas no *caput* do art. 1º desta lei às sanções administrativas previstas no art. 56 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação especial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O XII Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2010 aponta a ocorrência de aproximadamente 530.000 pessoas cegas no Brasil. Já o Conselho Brasileiro de Oftalmologia estimou, em 2004, quando da realização do “Projeto Pequenos Olhares”, o número de cegos em 1.227.000, sendo que 765.000 habitavam em regiões pobres e com serviços de saúde deficientes, 414.000 em regiões com nível econômico razoável e com serviços de saúde deficientes, e 48.000 em regiões de bom nível econômico e com bons serviços de saúde.

Estes números demonstram, por um lado, a falta de consistência das estimativas brasileiras sobre a saúde da população, e, por outro lado, a necessidade de o contingente de cegos brasileiros contar com legislação que o apoie, com vistas a alcançar nível mais elevado de cidadania.

Hoje em dia, os números aproximados de estudantes cegos matriculados na educação básica e na superior são de 70.000 e 6.000, respectivamente. Ainda que representem um percentual pequeno em relação ao universo de estudantes, indica a necessidade de, desde já, serem protegidos.

O projeto de lei que ora apresentamos tem o objetivo de possibilitar a administração da vida financeira pelos próprios cegos, que hoje precisam pedir ajuda a pessoas com quem se relacionam ou mesmo a estranhos. A obrigatoriedade se justifica, seja pelo crescente número de cegos alfabetizados em sistema braile a alcançar o mercado de trabalho, seja pela lentidão com que os agentes econômicos costumam reagir a adaptações necessárias para atendimento de pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013.

Deputado Washington Reis